

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 58/2023

redação:	O art. 1º do Projeto de Lei nº 58/2023, passa a ter a seguinte
2004, passa a vigorar con	"Art. 1º O art. 10 da Lei nº 13.136, de 25 de novembro de n a seguinte redação:
	'Art. 10
	III
(trezentos e cinquenta mil	c) o valor total do imóvel não seja superior a R\$ 350.000,00
prévia homologação, nos	§ 1º Para o gozo do benefício previsto no inciso V, a entidade declaração à Administração Fazendária sem necessidade de termos previstos em regulamento sujeitando-se, no entanto, à expressa ou tácita, no prazo previsto no § 4º do art. 53 da Lei bro de 1966.
	§ 2º O valor constante da alínea "c" do inciso III do caput cado anualmente mediante aplicação de índice que reflita a veis residenciais no país.' (NR)"
	Sala das Comissões,
	Deputado Lucas Neves

JUSTIFICAÇÃO

Na ocasião da propositura do presente Projeto de Lei, foi utilizado como parâmetro de atualização do valor do teto para aquisição de imóveis populares pelo Programa Casa Verde e Amarela, do Governo Federal, então vigente.

Ocorre que o referido programa foi atualizado no novo Programa Minha Casa Minha Vida, com consequente atualização do teto para R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), valor que se incorpora na proposta por meio da presente emenda modificativa.

Sala das Comissões,

Deputado Lucas Neves



Documento assinado eletronicamente por Lucas Felipe Melo Neves, em 05/09/2023, às 18:17.